

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 08/2020.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

DATA DE ABERTURA: 17/02/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Sobrália, à Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro - Sobrália-MG.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Prefeitura Municipal de Sobrália – MG localizada à Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro- Sobrália-MG, atendendo a Lei nº 11.947 / 2009, e Resolução CD/FNDE nº 038/2009 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica da rede pública Municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. ENVELOPE 1 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais Familiares Rurais

Deverão entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobrália, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados: I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Copia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- III Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Divida Ativa da União;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos Familiares, dever. Ser apresentada copia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.3 ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDAS

- I Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);
- **2.4.** Havendo divergência ou necessidade de esclarecimento, a Comissão Poderá conceder o prazo de 48 horas para sanar a falha, desde que seja meramente formal.
- **2.4.1**. Vedada a apresentação de documento posterior, exceto aqueles que se destinem comprovar situação fática anterior a apresentação da proposta e que possa ser averiguada através de consulta em sítios de internet

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios seguem no (Anexo) 2.

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes;

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

3.2 Pontos de Entrega

Os gêneros Alimentícios adquirido da Agricultura Familiar destinado as Escolas da Área rural e Urbana deverão ser entregues diretamente nas escolas, nos endereços abaixo especificados:

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
E. M. LEOPOLDINA DA SILVEIRA	RUA SÃO CRISTOVÃO, № 25 – PLAUTINO SOARES – SOBRÁLIA/MG
E. M. OSVALDO FERREIRA CAMPOS	CÓRREGO CAIXA LARGA – SOBRÁLIA/MG
E.M. JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA	CÓRREGO SANTA MARIA
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL RAIMUNDO MENDES FILHO	PRAÇA DA MATRIZ – PLAUTINO SOARES – SOBRÁLIA/MG
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL VOVÓ FIFIA	AV. JK, Nº 28 – CENTRO – SOBRÁLIA/MG

3.3 Períodos de Fornecimento

Abril a dezembro de 2020.

3.4 Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, estimado com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita por mês, com entrega semanal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, considerando safra dos produtos **(Anexo 2).**

3.5 Preço

3.5.1 Os preços de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado.

Em âmbito local, regional, territorial estadual e nacional, nessa ordem dos produtos, sendo que todo produto passar por teste de qualidade realizado pelo nutricionista, com possibilidade de reprovação caso apresente qualidade insatisfatória.

- **3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- Os Preços de Referencia praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

3.6 Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sobrália e Secretaria Municipal de Educação habilitados nesta chamada publicam será feito conforme modelo constante no Anexo-3

3.7 Pagamentos das faturas:

- 3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios será realizada pela Prefeitura Municipal de Sobrália (contratante), no prazo de até 30 dias após a entrega dos gêneros alimentícios.
- 3.7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **4.3** O município de Sobrália classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, assim como a qualidade nutricional, sensorial e higiênicos sanitária dos produtos.
- **4.4** Caso exista mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com do mercado local, todas serão classificadas.
- **4.5** Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizados as propostas de grupos do Município.
- **4.6** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal de Sobrália por **menor preço.**

5. RESULTADO

O município de Sobrália divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Vencedores, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado anexo 3.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa,ás penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
- **7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços, estabelecidos nesta chamada pública por um período de até seis meses;
- **7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação da Alimentação Escolar.

8. FATOS SUPERVENIENTES

- **8.1** Os eventos previstos nesta Chamada pública estão diretamente subordinados á realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes á sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de a, poderá haver:
- a) adiamento do processo;
- b) revogação o deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item cinco acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de Sobrália a considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural está concretizada.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Tarumirim para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Sobrália, 27 de janeiro de 2020.

CHRISTIANY HELLEN FABIAN MELO DE SOUSA

Secretaria Municipal de Educação



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

Anexo III

Contrato de Fornecimento nº ____/2020 Processo Administrativo n° 08/2020 Chamada Pública Nº 01/2020

> Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de Sobrália e a Empresa

O Município de Sobrália, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.083.055/0001-78, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Pereira Neves, 14, centro, nesta cidade de Sobrália/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede. ______, n º.____, em (município), inscrita no CNPJ sob Nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica da rede pública Municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública Nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ (......) por DAP por ano civil, referente sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento ate o término da quantidade adquirida ou ate o final do ano letivo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme o cronograma de entregas de acordo com cada unidade escolar. Sendo que os produtos a ser entregue na secretaria de Educação deverão ser separados por escola no peso destinados as mesma conforme os cronogramas em anexo chamada publica Nº 01/2020.
- b) recebimento das mercadorias dar-se-ia mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento o	dos gêneros	alimentícios,	nos quantitativ	os descritos no
Projeto de Venda	de Gêneros	Alimentícios	da Agricultura	Familiar, o (a)
CONTRATADO (A	A) receber	o valor to	otal de R\$	
(), co	onforme listage	em anexa.	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por conta do contratado.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações consignadas, no orçamento de 2020.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

Dotação	FCH	Nomenclatura
0204.1230612012027.33903000 - 100	97	Manutenção da Merenda Escolar/Material de Consumo
0204.1230612012027.33903000 - 144	97	Manutenção da Merenda Escolar/Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando disposição para comprovação

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ás finalidades de interesse

público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b.)rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.)fiscalizar a execução do contrato;
- d.)aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar á sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.)quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até o dia **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tarumirim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Sobrália,	de	2020.	
		EITA MUI ONTRATA		
	•	NO CA	SO DE GRUPO INFO	ORMAL)
TESTEMUNHA Nome:	S:			
CPF:				
Nome:				
CPF:				



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Para:

De:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Abobora madura	KG	950			
02	Alface	DZ	300			
03	Banana	KG	600			
04	Batata doce	KG	300			
05	Beterraba	KG	600			
06	Cenoura	KG	500			
07	Couve	DZ	300			
08	Inhame	KG	300			
09	Laranja	KG	400			
10	Mandioca	KG	800			
11	Mexerica	KG	600			
12	Mamão	KG	300			
13	Poupa de fruta	KG	3300			
14	Quiabo	KG	300			
15	Repolho	KG	300			
16	Tomate	KG	500			
17	Taioba	DZ	300			
	VALOR TOTAL R\$:					